



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8 de maio de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 148/18-1

Ref.: Ofício SGP-12 nº 008/2018

DOCREC

342/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, relativo ao Projeto de Lei nº 418/11, de autoria do Vereador Quito Formiga, que determina a fixação de placa com o telefone do Conselho Tutelar nos estabelecimentos de ensino público e privado, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais de Direitos Humanos e Cidadania e de Educação, concluindo pela inviabilidade da propositura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

ACÁCIO MIRANDA
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



CÓPIA

Processo Administrativo nº 2015 -0.335.553-1, em 05/03/2018.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 418/11, de autoria do Legislativo, que determina a fixação de placas informando o número telefônico do Conselho Tutelar nos estabelecimentos de ensino público e privado. Pedidos de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento

À SMDHC/ AJ,

Trata-se o presente, de propositura de colocação de placas em unidades educacionais, nos termos propostos no art. 1º.

“(…) Art. 1º Todos os estabelecimentos de ensino regular do Município de São Paulo, privados ou públicos, deverão fixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa com a divulgação do número de telefone do Conselho Tutelar de sua circunscrição, designado pela ANATEL, na seguinte forma: “CONSELHO TUTELAR Telefone 125”.

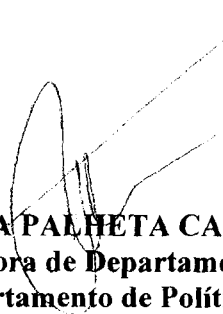
Em relação ao impacto orçamentário, este departamento não tem como dimensionar o impacto por não ter conhecimento do número total de unidades de ensino regular do município (públicos e privados) nem qual o padrão utilizado pelas placas que são confeccionadas pela Secretaria Municipal de Educação. Soma-se a isto que, em virtude do Decreto 57.300/2016, nos termos do art. 3º, compete a Secretaria das Prefeituras Regionais a confecção de placas dos Conselhos Tutelares, sendo o órgão melhor habilitado para dimensionar o impacto orçamentário estimado.

CÓPIA

Adriana Palheta Cardoso
Coordenação 749.733.4
SMDHC/CPDH/DPIJ

No tocante a implantação de novo número a ser disponibilizado pela ANATEL “125”, conforme manifestação de fls. 9/11, avalia-se ser mais adequado integrar o 156, contudo, os plantões dos conselhos tutelares estão regulamentados pela RESOLUÇÃO Nº 118 / CMDCA-SP / 2016 e ainda está em análise, junto com o CMDCA/SP, a implantação de uma central telefônica, motivo pelo qual foi publicada a RESOLUÇÃO Nº 119 / CMDCA-SP / 2017, prorrogando o prazo para a implantação.

Atualmente, cada conselho tutelar disponibiliza a escala de plantão semanalmente, publicada pela respectiva Prefeitura Regional, quando acionado o 156, a central localizará o contato do Conselho Tutelar de Plantão, disponibilizando a informação ao munícipe.



ADRIANA PALHETA CARDOSO
Diretora de Departamento
Departamento de Políticas
para Infância e Juventude/SMDHC

Processo-administrativo nº 2015-0.335.553-1, em 05/03/2018.

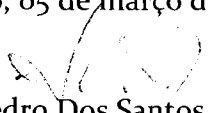
Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.
Assunto: Projeto de Lei nº 418/11, de autoria do Legislativo, que determina a fixação de placas informando o número telefônico do Conselho Escolar nos estabelecimentos de ensino público e privado. Pedidos de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento.

**Ao Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal dos
Direitos Humanos e Cidadania.**

Em atenção aos r. questionamentos suscitados às fls. 22 e 24, seguem as respostas deduzidas do órgão responsável pela Sra. Diretora do Departamento de Políticas para Infância e Juventude, para conhecimento e providencias de mister.

Posto isto, seja este procedimento remetido à Chefia da Assessoria Técnico-Legislativa do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito – Casa Civil/ATL, para prosseguimento.

São Paulo, 05 de março de 2018.


Silas Pedro Dos Santos
Procurador do Município
AJ/SMDHC
OAB Nº 113.248

Do Processo Administrativo nº 2015-0.335.553-1 em 05/03/2018

(a)...**Claudia Ancon**
Assessora Técnica
RF: 8286922
SMDHC/GAB

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 418/11, de autoria do Legislativo, que determina a fixação de placas informando o número telefônico do Conselho Tutelar nos estabelecimentos de ensino público e privado. Pedido de Subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento.

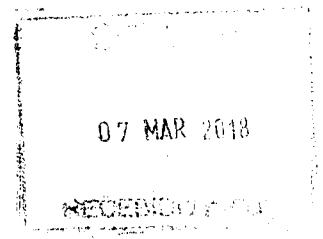
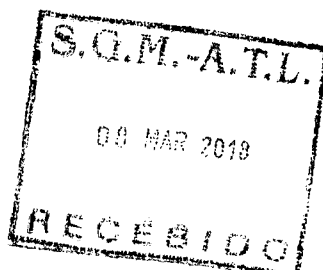
À
Casa Civil/ATL/Chefia
Senhora Assessora Técnico -Legislativa Chefe

Tendo em vista as informações do Departamento de Políticas para Infância e Juventude e Assessoria Jurídica desta Pasta em fls. 29/31, encaminho para as providências decorrentes.

São Paulo, 05 de março de 2018.



ELOISA DE SOUSA ARRUDA
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

Folha de informação nº 36

Do Processo nº. 2015-0.335.553-1

em 20/ 03 /2018

(a) *[Assinatura]*

Vereador M. G. L. Damião dos Santos
RP: 737.754-1
SME/COGED

ASSUNTO: CMSP/ Projeto de Lei nº. 418/11, de autoria do Legislativo, que “determina a fixação de placa informando o número de telefônico do Conselho Tutelar nos estabelecimentos de ensino público e privado. Pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento”.

SME - COGED
Sra. Coordenadora

Versa o presente da análise do Projeto de Lei nº 418/2011, de autoria do vereador Quito Formiga, que pretende determinar a fixação de placa informando o número telefônico do Conselho Tutelar nos estabelecimentos de ensino público e privado.

Todos os estabelecimentos de ensino regular do município deverão fixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa com a divulgação do número de telefone do Conselho Tutelar de sua circunscrição, que deverá ser designado pela ANATEL sob o número “125”.

O Projeto de Lei já havia sido objeto de análise pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos que Cidadania em fls. 09/11, que informou que estava em discussão a utilização do “Disque 156”, para atendimento dos Conselhos Tutelares, uma vez que se tratava de um canal de atendimento já consolidado e conhecido pela população e que também já concentraria os serviços de outras Secretarias.

Por sua vez, a Secretaria Municipal de Educação informou que a fim de sistematizar os procedimentos de comunicação de casos de violência, abuso e maus tratos de alunos, em 2012, após reuniões e tratativas entre a Pasta e representantes do Conselho Tutelar, foi editada a Portaria nº. 5.552/12, que em seu anexo traz um modelo de relatório para ser preenchido pela escola, com todas as informações indispensáveis de serem apresentadas aos Conselheiros para rápida atuação no caso.

CÓPIA

Folha de informação nº 37

Do Processo nº. 2015-0.335.553-1

em 20/ 03 /2018

(a) *Assinatura* *Q. de Jesus*
Vanderson M. G. L. Damião dos Santos
RP: 737.754-1
SME/EGCED

Sendo assim, esclareceu que a disponibilização do número de telefone dos Conselhos Tutelares é uma rotina na Rede Municipal de Educação.

Ademais, informou que a SME não normatiza ou supervisiona as escolas privadas que oferecem ensino fundamental e médio, o que prejudicaria boa parte do disposto na propositura e diante disso, opinou pela veto, em seu inteiro teor, ao projeto de lei.

Em fls. 21/22, o senhor presidente da Câmara encaminha novo pedido de informações da Comissão de Finanças e Orçamentos, que por sua vez questiona qual seria a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e qual a opinião do Executivo quanto a propositura.

Instada a se manifestar, a SMDHC informou que não é possível dimensionar o impacto orçamentário-financeiro da propositura uma vez que não tem conhecimento da quantidade de Unidades Educacionais nem o padrão utilizado nas placas confeccionadas pela SME.

Quanto ao número de telefone que se pretende disponibilizar, a senhora Diretora do Departamento de Políticas para a Infância acredita que seja mais adequado que o serviço se integre ao "156". Informa também que os plantões do Conselho Tutelar são regulamentados pela Resolução nº. 118/CMDCA-SP/2016 e que está em análise junto ao CMDCA/SP, a implantação de uma central telefônica, motivo pelo qual foi publicada a Resolução nº. 119/CMDCA-SP/2017, prorrogando o prazo para implantação.

De nossa parte, informamos que o Município de São Paulo conta com 362 (trezentos e sessenta e dois) CEIs diretos, 370 (trezentos e setenta) CEIs indiretos e 551 (quinhentas e cinquenta e uma) EMEIs.

Ademais, as Unidades Educacionais possuem Placas de Identificação padronizadas, porém, sem a indicação do número de telefone do Conselho Tutelar. Para que o número de telefone constasse das placas seria necessário que se promovesse a troca de todas elas, o que, sem dúvida nenhuma, oneraria os cofres públicos.

CÓPIA

Folha de informação nº 38

Do Processo nº. 2015-0.335.553-1

em 20/ 03 /2018

(a) *Veridiana M. G. L. Duzi dos Santos*
Veridiana M. G. L. Duzi dos Santos
RP: 737.754-1
SME/COGED

Quanto a disponibilização do canal de atendimento, conforme informação trazida pela SMDHC, a Resolução nº nº. 118/CMDCA-SP/2016, que trata do estabelecimento dos plantões dos Conselhos Tutelares prevê a implantação de uma central telefônica, porém, a Resolução nº. 119/CMDCA-SP/2017 prorrogou o prazo para essa implantação.

Diante de todo o exposto, considerando a informação de que está em estudo a implantação de uma central telefônica e que a confecção de novas placas oneraria os cofres públicos, ratificamos a manifestação anterior da Pasta e propomos o veto do Projeto de Lei nº 418/2011, em seu inteiro teor.

À apreciação superior.

São Paulo, 20 de março de 2017.

Veridiana M. G. L. Duzi dos Santos
Veridiana M. G. L. Duzi dos Santos
Assistente Técnico de Educação I – RF 737.754.1
SME/COGED



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

CÓPIA

Folha de informação nº 39

Do Processo nº. 2015-0.335.553-1

em 20/ 03 /2018

(a) *Assessoria Técnica I*

Versão M. G. L. Dual dos Santos
RP: 737.754-1
SME/COGED

ASSUNTO: CMSP/ Projeto de Lei nº. 418/11, de autoria do Legislativo, que “determina a fixação de placa informando o número de telefônico do Conselho Tutelar nos estabelecimentos de ensino público e privado. Pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento”.

SME - ASPAR
Sra. Assessora Técnica I,

Acompanhando a manifestação em fls. retro, retornamos o presente para prosseguimento.

São Paulo, 20 de março de 2018.

Karen Martins de Andrade
RF 692.549-9
Coordenadora Geral
SME - COGED

CÓPIA

Alessandra Pinheiro Profissional
R.F. 774.982.714
Auxiliar Técnico de Educação

Do Processo **2015 - 0.335.553 - 1**

em 28/03/2018

Assunto: CMSP - Projeto de Lei nº 418/11, de autoria do Legislativo, que determina a fixação de placa informando o número telefônico do Conselho Tutelar nos estabelecimentos de ensino público e privado. Pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento.

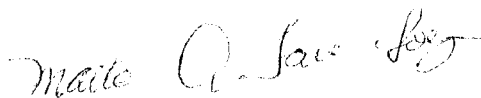
SME/G

Senhora Chefe de Gabinete

Em resposta à requisição da Casa Civil - Gabinete do Prefeito, referente ao Projeto de Lei nº 418/11, de autoria do Legislativo, que determina a fixação de placa informando o número telefônico do Conselho Tutelar nos estabelecimentos de ensino público e privado, restituímos o presente com a manifestação da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional (SME/COGED), às fls. 36 - 39, favorável ao veto da propositura, em seu inteiro teor.

Para apreciação e prosseguimento.

São Paulo, 28 de março de 2018.



Marta Arruda de Faria e Souza

Assessor Técnico I

SME/ASPAR

Do Processo nº 2015-0.335.553-1

em / /2018

Folha de informação nº
(a).....

ASSUNTO: CMSP. Projeto de Lei nº 418/11, de autoria do Legislativo, que determina a fixação de placa informando o número telefônico do Conselho Tutelar nos estabelecimentos de ensino público e privado. Pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento.

Casa Civil/ATL
Sr. Assessor

Restituo o presente ratificando a manifestação da área técnica (fls. 36/39), para propor o veto do projeto de lei nº 418/11, em seu inteiro teor.

São Paulo, 29 de março de 2018.

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER
Secretário Municipal de Educação

